

ATA DA 104a. SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1947.
 PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.MINISTRO GEN.F.J.DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO.SR. DR. WAL-
 DEMIRO GOMES FERREIRA.
 SECRETARIO: O SR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro,
 Alnte. Azevedo Milanez, Brig. Heitor Várady, Alnte. Alvaro
 de Vasconcellos, Gen. Ary Pires e Dr. Gomes Carneiro.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de
 Mello, Brig. Amílcar V.Pederneiras e Dr. Bocayuva Cunha, com
 Causa justificada e Gen. Edgar Facó, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debates, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Em seguida, o Exmo. Sr.Ministro Dr. Gomes Carneiro, pedindo a pa-
 lavra, requereu que constasse da ata na sessão de hoje, o seguinte
 protesto: "Durante a visita que fiz ontem ao Senhor General Secre-
 tario Geral do Ministerio da Guerra, tive oportunidade de tomar co-
 nhecimento de um officio em que a Diretoria do Imposto de Renda re-
 clamava do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Militar providencias
 para que nos meus vencimentos fossem feitos descontos, afim de in-
 denizar o pagamento de imposto que, em determinado mes do exerci-
 cio de 1943, se não me falha a memoria, teria deixado de ser efe-
 tuado.

Protestando contra a medida extragagante de se fazer a um magistra
 do essa forma de cobrança, venho energicamente reclamar que se to-
 mem as providencias disciplinares e criminais cabiveis, para que a
 Diretoria do Imposto de Renda apure a responsabilidade do funcio-
 nario que no ano referido arrecadou esse imposto, na parte relativ
 va do então auditor Mario Tiburcio Gomes Carneiro, por isso que es-
 tou perfeitamente quite com as minhas obrigações perante o Fisco,
 no pagamento deste e de todos os outros impostos.

Na relação, em que reuni os elementos colhidos nos recibos referen-
 tes aos exercicios de 1942, 1943 e 1944, se encontra a prova da im-
 procedencia da reclamação da mencionada Diretoria.

Adiantando-me ao conhecimento, que dessa reclamação V. Ex. terá,
 por intermedio da correspondencia official que lhe foi endereçada,
 peço que, fazendo constar da ata dos nossos trabalhos o meu protes-
 to contra tão insolita atitude daquela Repartição, se digne V. Ex.,
 na resposta que der á aludida autoridade, remeter, com a copia do
 presente protesto, a relação das datas dos pagamentos efetuados,
 afim de que se apure a responsabilidade do funcionario que deles
 não houver feito os devidos lançamentos.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 17 do corrente:

N.15.784 - M.Gerais. Rel. o sr.Ministro Brig. Amílcar Pederneiras.
 Rev. o sr.Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Apelante -A
 Prom. da Aud. da 4a. R.M. Apelado - Agostinho Pereira,
 insubmisso, absolvido do crime previsto no art. 159 do
 C.P.M.- Negou-se provimento, unanimemente.

N.15.797 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.
 Rev.o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante - A Pro-
 motoria da Aud. da 7a. R.M. Apelado - O 3º sgt. do 14º
 R.I., Teodomiro Pereira de Lucena, absolvido do crime
 previsto no art. 181, § 2º n.5, c/c o art. 314 do C.P.
 M.- Negou-se provimento, unanimemente.

(cont. da ata da 104a. ses. em 21.11.47)

- N.15.801 - S.Paulo. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelantes - A Prom. da 2a. Aud. da 2a. R.M. e Evandro de Oliveira Mello e Gentil Catalani, ambos cabos do 4º R.A.M., condenados a 2 anos de reclusão, ex-vi do art. 198 do C.P.M. Apelados - O Cons. de Just. da 2a. Aud. da 2a. R.M. e Vitorio Tozini, civil, absolvido do crime previsto no art. 209 do C.P.M.- O Tribunal resolveu:
- a)- dar provimento, em parte, á apelação dos acusados para condena-los á pena de 8 meses de prisão, ex-vi do art. 198, § 4º, c/c o § 2º do C.P.M., contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Varady e Dr. Gomes Carneiro, que confirmavam a sentença apelada, e General Ary Pires - que condenava o acusado a 4 meses;
 - b)-Negar provimento á apelação do M.P. para confirmar a sentença que absolveu Vitorio Tosini, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro - que o condenava a 1 mês, ex-vi do artigo 209 do C.P.M.
- N.15.856 - M.Gerais. Rel. o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Apelante - A Prom. da Aud. da 4a. R.M. Apelado - José Luiz da Costa, insubmisso, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento á apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o acusado a 4 meses de prisão, ex-vi do artigo 159 do C.P.M., contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Almte. Azevedo Milanez - que confirmavam a sentença.

.....

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS - CORPUS

- N.123.901 - Piauí. Rel. o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Paciente - João Borges de Araújo, incorporada e preso no quartel do 25º B.C.- Negou-se a ordem, unanimemente.
- N.23.905 - Pará. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Paciente - Paulo Lins de Vasconcellos Chaves, major, coagido pelo Comandante da 8a. R.M.- Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- N.15.816 - R.G.do Sul. Rel. o sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante- A Prom. da 2a. Aud. da 3a. R.M. Apelado - Aroldo Soares Martins, sold. do 2º R.C.M., absolvido do crime previsto no art. 182 - preâmbulo, do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.15.836 - Maranhão. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. o sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Apelantes- A Prom. da Aud. da 8a. R.M. e Oswaldo Luiz, sold. da Aeronáutica, absolvido dos crimes previstos nos arts. 181, §§ 3º e 4º; 182, §§ 5º e 6º, c/c o art. 66, § 1º tudo do C.P.M.- Apelados - O Cons. de Just. da Aud. da 8a. R.M. e Oswaldo Luiz.- Julgamento em sessão secreta.

- ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ●

• • • • •

• • • • •

Foi , a seguir, encerrada a sessão.

eguir, encerrada a sessão.

Gen. F. de Lima e Silva
Presidente.
Ch. de Lima e Silva